



LEI Nº 2.617/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata, bem como no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei nº 2.123/2019.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, ____/____/____.

“INSTITUI A DATA COMEMORATIVA E DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA/MG A FOLIA DE REIS.”

A Prefeita Municipal de Borda da Mata, **TATIANA PIRES PEREIRA COBRA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica declarada como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Borda da Mata/MG a "Folia de Reis", em razão de sua relevância histórica, cultural, espiritual e social para o Município.

Art. 2º. Fica instituído o "Dia Municipal da Folia de Reis", a ser comemorado anualmente em 06 de janeiro, destinado à valorização, preservação e promoção dessa manifestação cultural.

Parágrafo único. A data instituída no caput deste artigo será incluída no Calendário Oficial de Comemorações do Município de Borda da Mata.

Art. 3º. O Município poderá promover, apoiar ou incentivar ações de caráter institucional, cultural e educativo voltadas à difusão, proteção e fortalecimento da "Folia de Reis" e de seus grupos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Borda da Mata, 10 de dezembro de 2025.

TATIANA PIRES PEREIRA COBRA

Prefeita Municipal